



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.699/2025

ALTERA O INCISO V DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.069/2003, QUE INSTITUIU O PLANO DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO URBANO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 073/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.069, de 13 de agosto de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"V – Altura (H): o parâmetro de altura máxima permitida para edificações será de até 12 (doze) pavimentos, mantidas as disposições das alíneas “a” a “e” abaixo e respeitados os critérios técnicos de segurança, salubridade, mobilidade e infraestrutura urbana previstos nesta Lei e em normas complementares:"

Art. 2º A aprovação de edificações com mais de 06 (seis) pavimentos dependerá da apresentação de:

I – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos da legislação urbanística municipal;

II – Comprovação da viabilidade técnica da infraestrutura urbana (rede de água, esgoto, energia elétrica, drenagem pluvial e sistema viário);

III – Licenciamento ambiental e aprovação pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação pertinente;

IV – Garantia de acessibilidade universal, conforme legislação federal e municipal;

V – Atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento previstas no art. 12 da Lei nº 1.069/2003.

Art. 3º A análise e aprovação dos projetos que prevejam edificações superiores a 04 (quatro) pavimentos dependerá de parecer técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os parâmetros urbanísticos complementares aplicáveis às edificações com altura superior a 04 (quatro) pavimentos, incluindo recuos mínimos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e diretrizes para mobilidade urbana.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.069/2003 que não conflitem com esta Lei.

Art. 6º Esta Lei não se aplica a projetos já protocolados ou edificações em fase de licenciamento ou construção com base na legislação anterior, os quais permanecerão regidos pelas normas então vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 22 de maio de 2025.

GERMANO
STEVENS:6958977
1068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.